DELIBERAÇÃO AC00 - 1519/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/00104/2016/001
PROTOCOLO	: 1887358
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
RECORRENTE	: WALDES MARQUES CLARO
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – DESATENDIMENTO À INTIMAÇÃO – NÃO EXERCICÍO À ÉPOCA – RAZÕES SUFICIENTES – EXCLUSÃO MULTA – PROVIMENTO.

Verificado que o recorrente exerceu o cargo de prefeito municipal interino em época distinta do encaminhamento da intimação solicitando informações, resta comprovado a inexistência de infração decorrente do desatendimento à intimação, pelo que as razões apresentadas são suficientes para o provimento do recurso interposto e exclusão da multa imposta.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, 26 de junho de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em **conhecer e dar provimento** ao recurso interposto pelo Sr. **Waldes Marques Claro**, no sentido de reformar a Decisão Singular DSG - G.JD - 9231/2017, prolatada nos autos do Processo TC/MS n. 00104/2016, para o fim de excluir a responsabilidade do recorrente do item III da referida decisão, mantendo-se incólumes os demais itens.

Campo Grande, 26 de junho de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Inconformado com a Decisão Singular DSG - G.JD - 9231/2017, prolatada nos autos do Processo TC/MS n. 00104/2016, que aplicou multa no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS pelo desatendimento à intimação, o Sr. Waldes Marques Claro, prefeito municipal à época, interpôs o presente recurso ordinário.

O recorrente pede o conhecimento e provimento do recurso em apreço, para reformar a referida decisão, argumentando que ocupou o cargo de prefeito apenas pelo período de 6 a 17 de junho de 2016, em razão da decisão de afastamento do prefeito pela Câmara Municipal de Bela Vista/MS, todavia, existiu decisão judicial determinando o retorno ao cargo do prefeito à época.

O recurso foi recebido como tempestivo e cabível, pela presidência desta Corte de Contas, por encontrar-se formulado em conformidade com as normas estabelecidas nos arts. 213 e 215 do Regimento Interno TC/MS, vigente à época.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) manifestou-se na ANA-ICEAP n. 23453/2018 (peça n. 6) pelo provimento do recurso ordinário. Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR-2ªPRC-16671/2018 (peça n. 7) opinando pelo conhecimento e provimento do recurso.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisando os autos, é possível verificar claramente que o recorrente realmente exerceu o cargo de prefeito municipal interino de 6 a 17 de junho de 2016 (f. 8-20).

Compulsando o processo principal, constata-se que a intimação solicitando informações e documentos (INT – ICEAP 14870/2016 – peça 8) foi assinada/encaminhada em 26/07/2016, ou seja, após o recorrente ter deixado o cargo de prefeito interino.

Assim, as razões apresentadas no recurso são suficientes para reformar a decisão singular objurgada.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a análise da equipe técnica da ICEAP e o parecer do MPC, e com fulcro no art. 154 do RITC/MS, **VOTO**:

1. pelo **conhecimento** e **provimento** do recurso interposto pelo Sr. Waldes Marques Claro, no sentido de reformar a Decisão Singular DSG - G.JD - 9231/2017, prolatada nos autos do Processo TC/MS n. 00104/2016, para o fim de excluir a responsabilidade do recorrente do item III da referida decisão, mantendo-se incólumes os demais itens;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 26 de junho de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB-LBCM
SETAC-MSS/ARP/DSSM